



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53 ☎ Fone/Fax: 17 3643-1123 ✉ administracao@santaritadoeste.sp.gov.br
📍 Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - CEP 15780-000 - Santa Rita d'Oeste/SP

CONTRATO Nº 011/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2022

Pelo presente instrumento, firmado de um lado pela PREFEITURA DE SANTA RITA D'OESTE - SP, situada na Rua Antônio Tavares, nº 107, Centro, com CNPJ nº 45.138.336/0001-53, neste ato representada pelo seu Prefeito, o Sr. OSMAR SAMPAIO, brasileiro, RG nº 28.262.191-X-SSP/SP, CPF. nº 297.371.018-98, residente e domiciliado na Rua José Francisco de Carvalho, nº 428, Centro, nesta cidade, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **FRIBAON SOLUÇÕES LTDA ME**, CNPJ (MF) nº 09.276.787/0001-93, IE nº 614.049.874.116, estabelecida na Rua Treze nº 634, Bairro Centro, CEP: 15775-000, na cidade de Santa Fé, do Sul, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu Sócio Proprietário o Senhor **FABRÍCIO PILONI BERTOLO**, portador do RG nº 33.578.749-SSP/SP e CPF nº 324.949.458-52, residente e domiciliado na Rua Ilha Pequena nº 327, Bairro Monte Carlo, CEP: 15775-000, na cidade de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato administrativo, em conformidade com o Processo Licitatório nº 71/21, na modalidade Pregão Presencial nº 29/21, sob a regência da Lei Federal n.º 10.520, de 17/7/2002, Lei Federal nº 8.666/93, de 21/6/93, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços especializados de tecnologia e segurança da informação para possibilitar a adequada segurança e continuidade dos serviços de ativos de rede, nas dependências desta Prefeitura e todos os órgãos públicos pertencentes a Administração Municipal, de acordo com as especificações constantes para os itens 3 (três) e 4 (quatro) do Anexo II que compõem ao Projeto Básico, que é parte integrante deste termo, independente de transcrição, juntamente com a Proposta Comercial da vencedora, e demais documentos que compõem o procedimento licitatório nº 71/21.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. A prestação de serviços deverá ser efetuada estritamente em conformidade com as exigências do anexo I (projeto básico) inclusive no que tange aos prazos, e ainda de acordo com a ordem de fornecimento emitida pelo Departamento competente.



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53 ☎ Fone/Fax: 17 3643-1123 ✉ administracao@santaritad oeste.sp.gov.br

📍 Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - CEP 15780-000 - Santa Rita d'Oeste/SP

2.1.1. Os objetos constantes de cada item deste termo deverão estar implantados em até 90 (noventa) dias corridos após a ordem de serviço;

2.1.2. Após a conclusão da implantação total dos serviços listados nos Itens 1 e 3, estes serão validados (Prova de Conceito), pelo período de até 30 dias, sem custos, para realização de testes, adequações, ajustes e configurações necessárias para pleno funcionamento do projeto;

2.1.3. As ordens de serviço obedecerão a sequência lógica do projeto;

2.1.4. Serão validados os serviços após a conclusão integral do projeto, uma vez que para pleno funcionamento todos os serviços devem estar operando;

2.1.5. Validado o serviço após o período de adequações, ajustes e configurações, este estará apto ao faturamento, sendo necessário para tanto, emissão pelo Departamento de Informática de laudo de constatação de implantação e funcionamento do serviço.

2.2. A não execução dos serviços no prazo previsto no Termo de Referência ensejará a instauração de procedimento administrativo para apuração de descumprimento contratual e aplicação das eventuais penalidades cabíveis prevista no Termo de Referência e neste contrato.

2.2.1. As ordens de serviço serão enviadas preferencialmente no e-mail informado pelas licitantes, que deverá confirmar o recebimento em até 48 (quarenta e oito) horas.

2.2.2. Se transcorrido o prazo retro apontado sem manifestação da empresa contratada, a ordem de serviço será dada como recebida para todos os efeitos, e iniciar-se-á a contagem de prazo para a execução dos serviços.

2.2.3. É de responsabilidade da contratada manter atualizado o e-mail em que serão enviadas as ordens de serviço oriundas deste contrato.

2.3. DO SUPORTE TÉCNICO

2.3.1 Para a prestação do serviço de Suporte Técnico para os Itens 1 e 3, a empresa CONTRATADA deverá prover suporte para todas as soluções solicitadas de forma central, sem a necessidade de um segundo contrato para a resolução de algum caso;

2.3.2 Para os serviços descritos nos Itens 1 e 3, o suporte deve estar disponível das 7:00 às 18:00 (dias úteis em horário comercial), incluindo aos finais de semana, feriados, e no período noturno quando se fizer necessário;

2.3.3 As empresas CONTRATADAS deverão fornecer meios para aberturas de chamados de suporte técnico, seja através de número telefônico 0800, por telefone fixo ou celular, inclusive ligação a cobrar e/ou via Whatsapp, e/ou através de e-mail;

2.3.4 O Suporte deverá estar disponível o tempo todo, todos os dias do ano e está incluído, sem custo adicional e sem limite de horas, em todas as licenças envolvidas;



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53 ☎ Fone/Fax: 17 3643-1123 ✉ administracao@santaritadoeste.sp.gov.br
📍 Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - CEP 15780-000 - Santa Rita d'Oeste/SP

2.3.5 A solução de gerência da rede da CONTRATADA deverá atuar de forma proativa, de acordo com o Nível de Serviço (S.L.A.), realizando o acompanhamento dos defeitos e desempenho do serviço;

2.3.6 Para os itens 1 e 3, a empresa contratada deverá ter técnicos em bases locais de atendimento na cidade, com disponibilidade para início do atendimento dos chamados em no máximo 1(uma) hora a partir da abertura do chamado, e resolução do problema em no máximo 4(quatro) horas, salvo motivos de problemas de grande monta em redes físicas que afetem a rede principal e redundância da CONTRATADA, tendo justificativa documentada e averiguada pela CONTRATANTE;

2.4. Para atender a seus interesses, o CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

2.5. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela CONTRATADA, sem autorização por escrito do CONTRATANTE, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

2.6. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não aceitar os serviços em desacordo com o previsto no Instrumento Convocatório, podendo rescindir o contrato nos termos do art. 78, inciso I, e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

2.7. Correrá por conta da CONTRATADA qualquer indenização ou reparação por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por culpa da mesma, seus empregados e/ou representantes, decorrentes dos serviços contratados.

2.8. Toda a documentação apresentada no instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

2.9. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à Administração e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.

2.10 GARANTIAS

2.10.1. Válido para todos os equipamentos necessários para execução dos serviços descritos nos Itens 1 e 3.

2.10.2. Os equipamentos deverão ser fornecidos com garantia do fornecedor/vendedor e/ou do fabricante, no Brasil;

2.10.3. Os equipamentos deverão ser homologados pela ANATEL;

2.10.4. Quaisquer equipamentos, componentes ou materiais que apresentarem defeitos, devem ser substituídos num prazo de 24 horas, por

GOVERNO DE
Santa Rita d'Oeste
Governando para o Povo
Adm. 2021/2024



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53 ☎ Fone/Fax: 17 3643-1123 ✉ administracao@santaritadoeste.sp.gov.br
📍 Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - CEP 15780-000 - Santa Rita d'Oeste/SP

outros de mesmo modelo ou superior, de primeiro uso, originais, sem ônus adicional ao CONTRATANTE;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SETOR COMPETENTE PARA RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

3.1. A área competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado será a Secretaria Solicitante, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

3.1.1. A Gestão do Contrato caberá ao servidor Eduardo Cesar Busto Lopes, portador do RG nº 40.075.160-4 –SSP/SP e a Fiscalização do Contrato pelo servidor Benedito Masselli, portador do RG nº 9.525.283-6- SSP/SP

3.1.1.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

3.1.2. A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização pela Administração, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela Secretaria Solicitante.

3.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber o serviço em desacordo com o previsto neste ajuste, podendo rescindi-lo, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Fica ajustado o valor total do presente contrato em **R\$ 99.936,00** (Noventa e Nove Mil e Nove centos e Trinta e Seis Reais).

a) Valor mensal de **R\$ 4.458,00** (Quatro Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Oito Reais) num período de 12 (doze) meses, sendo do item 1 (um), saindo cada ponto no valor de **R\$ 222,90** (duzentos e vinte dois reais e noventa centavos) por mês.

b) Valor mensal de **R\$ 3.870,00** (Três Mil, Oitocentos e Setenta Reais) num período de 12 (doze) meses, sendo do item 3 (três).

4.2. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado no prazo em até 30 dias, pela Secretaria de Finanças do Município de Santa Rita d'Oeste, após a emissão da Nota Fiscal Eletrônica.

4.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.4. Os preços pactuados poderão ser restabelecidos, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que o eventual aumento

[Handwritten signatures in blue ink]



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53 ☎ Fone/Fax: 17 3643-1123 ✉ administracao@santaritadoeste.sp.gov.br
📍 Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - CEP 15780-000 - Santa Rita d'Oeste/SP

dos custos venha a ser devidamente comprovado, por meio de planilha analítica e documentação hábil, e atendidos todos os ditames legais concernentes.

4.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas com a compra do objeto a ser firmado em decorrência desta licitação correrão por conta da Dotação Orçamentária do exercício de 2022, consignada sob a classificação:

Órgão: 02 - Poder Executivo

Unidade: 02.01.02 - Administração da Secretaria

Dotação: 3.3.90.39 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

04.122.0003.2003 - Manutenção da Administração da Secretaria

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

6.1 - A contratação dos serviços descritos nesse documento será por 12 (doze) meses, conforme limite máximo de prazo imposto pelo Art. 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993;

6.2 - Os preços **poderão ser reajustados** conforme IPCA/FGV ou IPS/Fecomércio/SP segmento comunicação ou IPC/FIPE segmento serviços, após o período de 12 (doze) meses de contrato

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. São obrigações das partes:

7.1.1. Do CONTRATANTE:

7.1.1.1. Acompanhar e fiscalizar a qualidade dos serviços realizados;

7.1.1.2. Disponibilizar espaço físico e infraestrutura técnica para que o(s) serviço(s) possa(m) ser realizados(s);

7.1.1.3. Assegurar o livre acesso, quando necessário, aos empregados da empresa, nos locais de trabalho, desde que contidos na relação dos profissionais que farão parte da equipe de especialistas indicadas pelas empresas, conforme Item 4.4 do Termo de Referência;

7.1.1.4. Fornecer pontos de energia elétrica para cada instalação dos equipamentos, para o devido funcionamento dos sistemas contratados;

7.1.1.5. Acompanhar, fiscalizar e validar, todas as etapas da prestação dos serviços correlatos à sua respectiva área de atuação através da Célula de Infraestrutura;

7.1.1.6. Realizar os pagamentos devidos à empresa após a validação da Nota Fiscal;

7.1.2. Da CONTRATADA:

(Handwritten signatures in blue ink)



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53 ☎ Fone/Fax: 17 3643-1123 ✉ administracao@santaritadoeste.sp.gov.br
📍 Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - CEP 15780-000 - Santa Rita d'Oeste/SP

- 7.1.2.1. Prestar o serviço de acordo com as condições fixadas no anexo I e neste contrato, obedecendo rigorosamente o prazo ajustado, sob pena de rescisão contratual e consequente ressarcimento por perdas e danos.
- 7.1.2.2. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, se obrigando a refazê-los, caso se comprove a má qualidade, ou fora das especificações técnicas e padrões de qualidade, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE.
- 7.1.2.3. Observar, rigorosamente, o melhor padrão de qualidade e confiabilidade dos serviços executados.
- 7.1.2.4. Responsabilizar-se pelos serviços que não puderem ser refeitos, obrigando-se a indenizar o CONTRATANTE.
- 7.1.2.5. Substituir ou refazer, de imediato, às suas expensas, o serviço que não se adequar às especificações constantes deste contrato.
- 7.1.2.6. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Município quanto à prestação dos serviços contratados, a teor do art. 69 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- 7.1.2.7. Responsabilizar-se penal e civilmente por prejuízo ou dano causado no ato da prestação dos serviços ao CONTRATANTE, aos seus funcionários ou a terceiros, por força do art. 70 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- 7.1.2.8. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- 7.1.2.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 7.1.2.10. Assumir todos os encargos de demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao serviço executado.
- 7.1.2.11. Não divulgar quaisquer informações que tenha acesso em virtude do trabalho realizado;
- 7.1.2.12. Arcar com quaisquer danos ou prejuízo causados ao contratante;
- 7.1.2.13. Arcar com todas as despesas de viagem, hospedagem e transporte de seus colaboradores no atendimento do contrato;
- 7.1.2.14. Indicar a relação dos profissionais que farão parte da equipe de especialistas envolvidos na prestação do serviço, bem como mantê-la devidamente atualizada;
- 7.1.2.15. Disponibilizar, para prestação dos serviços, empregados habilitados e com funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho e em conselhos regionais de exercício profissional;
- 7.1.2.16. Credenciar um preposto, com poderes de decisão, para gestão do projeto, o qual se encarregará dos entendimentos com a Contratada.



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53 ☎ Fone/Fax: 17 3643-1123 ✉ administracao@santaritadoeste.sp.gov.br
📍 Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - CEP 15780-000 - Santa Rita d'Oeste/SP

7.1.2.17. Fornecer todo equipamento e mão-de-obra necessários à fiel e perfeita execução dos serviços, que não terá qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

7.1.2.18. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer fato superveniente que possa comprometer a manutenção do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas no Capítulo IV, Seção II, da Lei Federal nº 8.666 de 1993 e alterações, estando sujeita ainda às seguintes multas/sanções, cujo cálculo tomará por base o valor do Contrato nas mesmas bases do ajuste:

8.1.1 Advertência, escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão de Contrato ou sansão mais severa, tais como:

8.1.1.1 Dificuldade em agendar reunião por motivos exclusivos da CONTRATADA, desde que não seja devidamente justificada a demora, agendamento e não comparecimento em reunião a ser realizada entre a CONTRATADA e Prefeitura de Santa Rita d'Oeste sem justificativa plausível, para solução de problemas pertinentes ao fornecimento dos serviços, podendo ser comunicada por correspondência escrita, mesmo que registrada na forma eletrônica ou em atas de reunião.

8.1.1.2 Atraso no fornecimento da documentação necessária ao faturamento mensal;

8.1.1.3 Pelo não atendimento a qualquer dos itens da "Advertência" incidirá multa diária de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) do valor mensal do Contrato. Após 10 (dez) dias de descumprimento está caracterizada inexecução parcial do Contrato;

8.1.1.4 Pelo não atendimento ao prazo definido no item Prazo de Entrega deste Termo de Referência, incidirá multa diária de até 1% (um por cento) do valor do item de serviço não entregue. Após 10 (dez) dias de descumprimento estará caracterizada inexecução parcial do Contrato;

8.1.2 Em caso de falha e não reestabelecimento dos serviços e equipamentos com defeito dentro dos prazos previstos neste Termo de Referência, será aplicada uma multa de até 5% (cinco por cento) por hora de atraso no reestabelecimento do serviço e/ou equipamento, com base no valor mensal do contrato, valor esse que será descontado no ato do pagamento da Nota Fiscal ou Fatura;



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53 ☎ Fone/Fax: 17 3643-1123 ✉ administracao@santaritadoeste.sp.gov.br
📍 Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - CEP 15780-000 - Santa Rita d'Oeste/SP

8.1.3 Pelo inadimplemento total ou parcial do Contrato, independentemente de rescisão, a CONTRATADA ficará sujeita, a critério da Prefeitura de Santa Rita d'Oeste, às seguintes penalidades:

8.1.3.1 Multa de até 10% (dez por cento) pela inexecução parcial do contrato, incidindo sobre o saldo do mesmo, na ocasião;

8.1.3.2 Multa de até 20% (vinte por cento) pela inexecução total do contrato, incidindo sobre o valor total do mesmo;

8.2 A CONTRATADA ficará ainda sujeita à sanção de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por período não superior a 02 (dois) anos em razão de rescisão do Contrato em virtude de atos ilícitos praticados ou por fraude fiscal no recolhimento de tributos.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Ficam reconhecidos os direitos da CONTRATANTE em rescindir administrativamente o presente contrato, consoante disposições dos artigos 77 e 78, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

9.2. O presente contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes, a qualquer tempo, devendo a parte denunciante o fazer a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLAUSULA DÉCIMA - DO VINCULO.

10.1. O presente contrato não implicará em qualquer vínculo empregatício entre as partes, não cabendo a CONTRATADA pleitear por quaisquer direitos ou vantagens da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONTRATANTE.

11.1. A CONTRATADA arcará com todas as despesas de viagens e alimentação efetuadas pelos seus propositos, sempre que estes se deslocarem a serviço da CONTRATANTE, a sede do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SESSÃO OU TRANSFERÊNCIA.

13.1. O presente contrato não poderá ser objeto de sessão ou transferência, no todo ou em partes, seja que título for.



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53 ☎ Fone/Fax: 17 3643-1123 ✉ administracao@santaritadoeste.sp.gov.br

📍 Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - CEP 15780-000 - Santa Rita d'Oeste/SP

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1 – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (Vinte e Cinco por Cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8666/93.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DIVULGAÇÃO

15.1 – Qualquer informação relativa ao aspecto do presente contrato só poderá ser dada a conhecimento de terceiros, inclusive através de meios de comunicação ou publicidade após autorização por escrito da **CONTRATANTE**;

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GERÊNCIA

16.1 – Para a Gerência deste Contrato, fica designado pela CONTRATANTE o Senhor Benedito Masselli, Chefe de Gabinete, Portador do RG nº 9.525.283-6 SSP/ e CPF nº 862.228.648-72, Residente e domiciliado na Rua Theodomiro Alves Correa nº 361, Bairro Centro, CEP: 15780-000, nesta cidade de Santa Rita d'Oeste, Estado de São Paulo, e pela CONTRATADA o Senhor Fabrício Piloni Bertolo, portador do RG nº 33.578.749- SSP/SP e CPF nº 324.949.458-52, residente e domiciliado na Rua Ilha Pequena nº 327, Bairro Monte Carlo, CEP: 15775-000, na cidade de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando - se os endereços constantes neste Contrato.

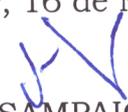
CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 – Fica eleito o Fórum da Comarca de Santa Fé do Sul (SP), a CONTRATANTE, como o competente para dirimir qualquer duvida oriunda do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

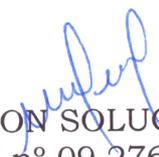
17.2 – E por estarem de comum acordo, firmam o presente contrato, em 3 (três) vias de igual teor e formas na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo estiveram e presenciaram.

Santa Rita d'Oeste/SP, 16 de Março de 2022.

CONTRATANTE:


OSMAR SAMPAIO
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA:


FRIBAON SOLUÇÕES LTDA ME
CNPJ nº 09.276.787/0001-93





Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53 ☎ Fone/Fax: 17 3643-1123 ✉ administracao@santaritadoeste.sp.gov.br

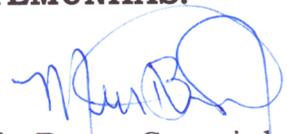
📍 Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - CEP 15780-000 - Santa Rita d'Oeste/SP

GERÊNCIA:

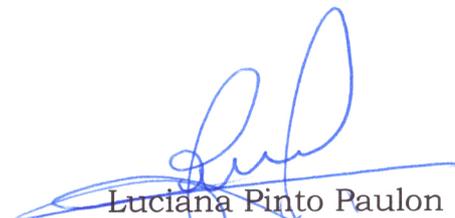


Benedito Masselli
Chefe de Gabinete

TESTEMUNHAS:



Marcia Braga Campinho Vicente
RG nº 21.991.733 -SSP/SP



Luciana Pinto Paulon
RG nº 28.104.013-8 - SSP/SP





Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53 ☎ Fone/Fax: 17 3643-1123 ✉ administracao@santaritad oeste.sp.gov.br
📍 Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - CEP 15780-000 - Santa Rita d'Oeste/SP

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE

CONTRATADO: FRIBAON SOLUÇÕES LTDA ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 011/2022 DE 16/03/2022.

OBJETO: Contratação de empresas especializadas para prestação de serviços de tecnologia e segurança da informação para possibilitar a adequada segurança e continuidade dos serviços de ativos de rede, nas dependências desta Prefeitura e todos os órgãos públicos pertencentes a Administração Municipal, devido à necessidade de manter-se a demanda sobre os serviços de informática (suporte operacional em Desenvolvimento de Rede/Sistema e Comunicação de Dados), de forma segura, com atividades de natureza contínua para o município de Santa Rita d'Oeste.

ADVOGADO (S) Nº OAB: Adauto José de Oliveira - OAB-SP nº 263.552
e-mail: adautooli@hotmail.com

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53 ☎ Fone/Fax: 17 3643-1123 ✉ administracao@santaritadoeste.sp.gov.br
📍 Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - CEP 15780-000 - Santa Rita d'Oeste/SP

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Santa Rita d' Oeste (SP), 16 de março de 2022



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53 ☎ Fone/Fax: 17 3643-1123 ✉ administracao@santaritadoeste.sp.gov.br
📍 Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - CEP 15780-000 - Santa Rita d'Oeste/SP

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

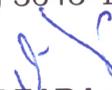
Nome: OSMAR SAMPAIO
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 058.301.988-94

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

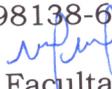
Nome: OSMAR SAMPAIO
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 058.301.988-94 RG: 17.621.009-X-SSP/SP
Data de Nascimento: 05/07/1966
Endereço residencial completo: Rua José Francisco de Carvalho nº 428, Vila São José, Santa Rita d'Oeste/SP - CEP 15780-000
E-mail institucional: gabinete@santaritadoeste.sp.gov.br
E-mail pessoal: osmar.sampaio@hotmail.com
Telefone(s) (17) 3643-1123 ou (17) 99625-3922
Assinatura: 

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO CONTRATANTE:

Nome: OSMAR SAMPAIO
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 058.301.988-94 RG: 17.621.009-X-SSP/SP
Data de Nascimento: 05/07/1966
Endereço residencial completo: Rua José Francisco de Carvalho nº 428, Vila São José, Santa Rita d'Oeste/SP - CEP 15780-000
E-mail institucional: gabinete@santaritadoeste.sp.gov.br
E-mail pessoal: osmar.sampaio@hotmail.com
Telefone(s) (17) 3643-1123 ou (17) 99625-3922
Assinatura: 

PELA CONTRATADA:

Nome: FABRÍCIO PILONI BERTOLO
Cargo: SÓCIO PROPRIETÁRIO
CPF nº. 324.949.458-52
RG Nº 33.578.749 - SSP/SP
Data de Nascimento: 11/03/1983
Endereço residencial completo: Rua Ilha Pequena nº 327, Bairro Monte Carlos, CEP: 15775-000, cidade de Santa Fé do Sul (SP)
E-mail institucional: administrativo@fibraontelecom.com.br
E-mail pessoal: kelimiranda15@gmail.com
Fone (s): (17) 98138-6174 ou (17) 3631-4006
Assinatura: 
Advogado: (*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

